



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 DE 2025.**

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 06 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, para conceder isenção do IPTU a pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei Complementar n.º 06 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, o qual, acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, para conceder isenção do IPTU a pessoas com deficiência, foi aprovado em dois turnos de discussão, nas reuniões ordinárias do dia 03 e 10 de novembro do corrente ano.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06, DE 2025.**

Acrescenta inciso ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Município de Indianópolis, para conceder  
isenção do IPTU a pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

**“Art.51.....**  
IV – as pessoas com deficiência física, sensorial, mental, intelectual ou múltipla, de caráter permanente, devidamente comprovada mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e registrado em órgão público de saúde.”

**Art. 2º** Ao art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

**“Art.51.....**

**§ 3º** A isenção prevista no inciso IV somente poderá ser concedida a um imóvel por contribuinte e não se estenderá a imóveis utilizados para fins comerciais, de aluguel ou de veraneio.

**§ 4º** O requerimento da isenção deverá ser protocolado junto ao setor de tributação do Município, acompanhado de Laudo Médico atualizado, emitido há no máximo 12 (doze) meses e comprovante de propriedade ou posse legítima do imóvel.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.



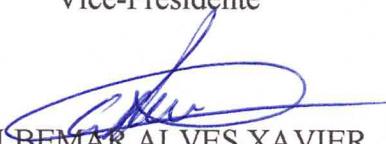
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

  
WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

**CERTIDAO**

Certifico a dou fé que esta proposição foi aprovada

em 10, 11, 25, por unanimidade (de 10 votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria